



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



**MUNICÍPIO DE
Zacarias**
Unindo Forças, Construindo o Progresso!
ADM. 2017 - 2020

www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

LEI Nº 1568/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: "Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial, comercial e dá outras providências".

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta lei autoriza a instalação e uso de aparelho eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial e comercial do Município de Zacarias.

Art. 2º - Fica permitida ao consumidor a instalação e uso de equipamentos ou aparelhos eliminadores de ar nos hidrômetros coletivo ou individual do sistema de abastecimento de água e esgoto de Zacarias.

Parágrafo 1.º - Os aparelhos ou equipamentos que trata o caput deverão ser instalados na tubulação que antecede o hidrômetro individual ou coletivo.

Parágrafo 2.º - O procedimento de instalação deverá conter autorização da empresa concessionária de abastecimento e as despesas decorrente da aquisição correrão às expensas do consumidor.

Parágrafo 3.º - Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta lei, deverão conter o equipamento ou aparelho instalado conjuntamente, com ônus para o consumidor.

Art. 3º - Os equipamentos e aparelhos deverão seguir especificações técnicas metrológicas e outorga da entidade competente em âmbito nacional.

Art. 4º - As instalações de equipamentos e aparelhos eliminadores de ar serão realizadas pela própria empresa concessionária de abastecimento de água e esgoto.

Art.5º - O teor dessa lei será de ampla divulgação ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água e matérias publicitários destinado ao consumidor da concessão.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Zacarias, Paço "Aldo Oliva", aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supramencionada.

MAITE GONÇALVES DA SILVA

Responsável pelo expediente

BENILSON GOMES COSTA

Procurador Jurídico – OAB/SP – 240.946



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Terça-feira, 17 de dezembro de 2019

Ano II | Edição nº 186

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1568/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: "Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial, comercial e dá outras providências".

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta lei autoriza a instalação e uso de aparelho eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial e comercial do Município de Zacarias.

Art. 2º - Fica permitida ao consumidor a instalação e uso de equipamentos ou aparelhos eliminadores de ar nos hidrômetros coletivo ou individual do sistema de abastecimento de água e esgoto de Zacarias.

Parágrafo 1.º - Os aparelhos ou equipamentos que trata o caput deverão ser instalados na tubulação que antecede o hidrômetro individual ou coletivo.

Parágrafo 2.º - O procedimento de instalação deverá conter autorização da empresa concessionária de abastecimento e as despesas decorrente da aquisição correrão às expensas do consumidor.

Parágrafo 3.º - Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta lei, deverão conter o equipamento ou aparelho instalado conjuntamente, com ônus para o consumidor.

Art. 3º - Os equipamentos e aparelhos deverão seguir especificações técnicas metrológicas e outorga da entidade competente em âmbito nacional.

Art. 4º - As instalações de equipamentos e aparelhos eliminadores de ar serão realizadas pela própria empresa concessionária de abastecimento de água e esgoto.

Art.5º - O teor dessa lei será de ampla divulgação ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água e matérias publicitárias destinado ao consumidor da concessão.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Zacarias, Paço "Aldo Oliva", aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supramencionada.

MAITÉ GONÇALVES DA SILVA

Responsável pelo expediente

BENILSON GOMES COSTA

Procurador Jurídico – OAB/SP – 240.946

LEI Nº 1569/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita Municipal de Zacarias, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		100.000,00
020101	Setor Gabinete do Prefeito	
18	04.122.0002.2003.0000	MANUTENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO		
700,00	3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TER. - PESSOA JURÍDICA	
020102	Setor Administração	
27	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇÃO
ADMINISTRAÇÃO		
10.500,00	3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TER. - PESSOA JURÍDICA	
020103	Setor Controladoria	



CÂMARA MUNICIPAL DE ZACARIAS

(GERALDO SIMPLÍCIO)

CNPJ 65.709.008/0001-77

FONE (18) 3694-1054 / (18) 3694-7171

AVENIDA 12 DE MARÇO, 1000 - CENTRO - CEP 15265-000 - ZACARIAS - SP

e-mail: camarazacarias@uol.com.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 49/2019.

EMENTA: "Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial, comercial e dá outras providências".

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta lei autoriza a instalação e uso de aparelho eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial e comercial do Município de Zacarias.

Art. 2º - Fica permitida ao consumidor a instalação e uso de equipamentos ou aparelhos eliminadores de ar nos hidrômetros coletivo ou individual do sistema de abastecimento de água e esgoto de Zacarias.

Parágrafo 1.º - Os aparelhos ou equipamentos que trata o caput deverão ser instalados na tubulação que antecede o hidrômetro individual ou coletivo.

Parágrafo 2.º - O procedimento de instalação deverá conter autorização da empresa concessionária de abastecimento e as despesas decorrente da aquisição correrão às expensas do consumidor.

Parágrafo 3.º - Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta lei, deverão conter o equipamento ou aparelho instalado conjuntamente, com ônus para o consumidor.

Art. 3º - Os equipamentos e aparelhos deverão seguir especificações técnicas metroológicas e outorga da entidade competente em âmbito nacional.

Art. 4º - As instalações de equipamentos e aparelhos eliminadores de ar serão realizadas pela própria empresa concessionária de abastecimento de água e esgoto.

Art. 5º - O teor dessa lei será de ampla divulgação ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água e matérias publicitárias destinado ao consumidor da concessão.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Zacarias (SP), aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e dezenove (2019).

ANDRÉA ROSE TEIXEIRA
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS		
PROTOCOLO		
N.º	DATA	RÚBRICA
1658	16/12/19	Caluza
DIV:		



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



www.zacarias.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019. e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

EMENTA: "Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial, comercial e dá outras providências".

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta lei autoriza a instalação e uso de aparelho eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial e comercial do Município de Zacarias.

Art. 2º - Fica permitida ao consumidor a instalação e uso de equipamentos ou aparelhos eliminadores de ar nos hidrômetros coletivo ou individual do sistema de abastecimento de água e esgoto de Zacarias.

Parágrafo 1.º - Os aparelhos ou equipamentos que trata o caput deverão ser instalados na tubulação que antecede o hidrômetro individual ou coletivo.

Parágrafo 2.º - O procedimento de instalação deverá conter autorização da empresa concessionária de abastecimento e as despesas decorrente da aquisição correrão às expensas do consumidor.

Parágrafo 3.º - Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta lei, deverão conter o equipamento ou aparelho instalado conjuntamente, com ônus para o consumidor.

Art. 3º - Os equipamentos e aparelhos deverão seguir especificações técnicas metrológicas e outorga da entidade competente em âmbito nacional.

Art. 4º - As instalações de equipamentos e aparelhos eliminadores de ar serão realizadas pela própria empresa concessionária de abastecimento de água e esgoto.

Art.5º - O teor dessa lei será de ampla divulgação ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água e matérias publicitários destinado ao consumidor da concessão.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Zacarias (SP), paço municipal "Aldo Oliva", aos vinte e um (21) dias do mês de novembro (11) de dois mil e dezenove (2019).

LUCINÉIA ZACARIAS
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Zacarias



PROTOCOLO GERAL 78/2019
Data: 11/12/2019 - Horário: 12:12
Administrativo

BENILSON GOMES COSTA
Procurador Jurídico



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



www.zacarias.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

Senhora Presidente,
Senhores (a) Vereadores (a),

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 49/2019, que em suma dispõe: **“SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA RESIDENCIAL, COMERCIAL DE ZACARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em homenagem ao nobre Vereador Paulo César Cardoso, o qual fez a indicação de nº 12/2019, e aos demais que a aprovou, cientes da importância do mérito da proposta em questão, peço vênua para apresentar este Projeto de Lei que Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial ou comercial.

Esse Projeto de Lei tem como objetivo garantir ao consumidor o direito de instalar equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água residencial ou comercial. É recorrente as tubulações das redes de abastecimentos de água, quando desligadas por motivos operacionais ou decorrente de crise hídrica, necessitar de total ou parcial esgotamento da tubulação.

Desse modo, quando a rede é novamente operacionalizada por questões técnicas é necessário a presença de pressão proveniente de ar comprimido para que a água consiga adentrar ao sistema de distribuição, fazendo com que os hidrômetros registrem o consumo, penalizando os consumidores.

Os redutores de ar são dispositivos que se destinam a eliminar o ar existente em tubulações do sistema de abastecimento de água. Devem ser colocados antes dos hidrômetros e tem como objetivo impedir que o ar seja calculado na conta mensal de água do consumidor, além de preservar a vida útil dos hidrômetros que giram em alta velocidade por conta do ar expelido na tubulação.

Ao pagar a conta de água, o consumidor paga também pelo ar que passa pelo cano.

Segundo estudos divulgados em redes sociais e matérias já amplamente debatidas sobre o assunto por especialistas, este ar é pago como água e pode significar cerca de 40% a mais da contagem dos metros cúbicos e, conseqüentemente, maior valor na conta.

Em algumas regiões esse cálculo pode gerar prejuízo aos consumidores de até 80%.

Não obstante, a Escola Federal de Engenharia de Itajubá (MG), onde um aparelho semelhante é fabricado, garante que sua instalação significaria uma economia de até 35% nas contas de água, ressaltando que esse percentual pode variar de uma região para outra, de acordo com a frequência de interrupções no fornecimento de água

Ademais, muitas reclamações de consumidores são feitas aos Vereadores e à Municipalidade, registradas com a mesma problemática, havendo casos que somente a intervenção do Poder Judiciário pode garantir ao consumidor seus direitos.



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



MUNICÍPIO DE
Zacarias
Unindo Forças, Construindo o Progresso!
ADM. 2017 - 2020

www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

Assim, findando, deixamos a certeza de que, ao submetermos o Projeto à Vossa apreciação, esta Egrégia Casa, através dos Senhores Vereadores, há de aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecendo sua prioridade, aprová-lo na íntegra.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossas Excelências protestos de elevado apreço.

LUCINÉIA ZACARIAS
Prefeita Municipal

BENILSON GOMES COSTA
Procurador Jurídico

Vossa Senhoria
ANDREA ROSE TEIXEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal
ZACARIAS (SP)